



## PROJETO DE LEI

**“DECLARA APOIO AO  
PROJETO FLORES DO MAR,  
NO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada apoio de emendas impositivas não realizadas no ano de 2020 e 2021 (em anexo) ao Instituto Galante ,CNPJ 18.797.906/0001-44, Associação Sem Fins Econômicos, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, com sede à Rua Capitão Miguel Sad, Nº 203, Barra do Itapemirim, no Município de Marataízes/ES, para execução do Projeto Flores do Mar.

**Art. 2º** - O objetivo geral do presente apoio e esforço é **promover** oficinas de capacitação para o aperfeiçoamento dos produtos com escamas de peixe e ofertas de materiais para o fortalecimento da cadeia produtiva e geração de renda, autonomia, além de desenvolver o empreendedorismo.no município de Marataízes/ES.

**Art. 3º** - Na busca de alcançar com excelência o referido projeto, apresento os seguintes objetivos específicos, os quais também contribuirão para perpetuar o valor diferenciado em sua própria essência pelo compromisso com a saúde dos munícipes do território: Aperfeiçoar conhecimentos, habilidades e vendas do PROJETO FLORES DO MAR; capacitação das mulheres; propiciar as artesãs de Marataízes-





ES, reflexões a respeito da problemática do lixo; conscientizá-los para a preservação do meio ambiente, transformando-os multiplicadores para processo de educação/conscientização; conscientizar sobre a importância da preservação ambiental; promover a inclusão produtiva; fortalecer as atividades da Oficina de Arte sustentável com a aquisição de matéria prima para a produção do artesanato com escama de peixe, conchas e fibras naturais para que a autoestima e a autoconfiança sejam fomentadas de forma favorável.

Art. 4º - O projeto pretende atender: **TOTAL DE BENEFICIADOS com projeto diretamente 20 (vinte ) e 80 (oitenta) beneficiários indiretamente.**

www.cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

CONTROLADORIA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 39003700390037003A005000

fls. 2





## JUSTIFICATIVA

Considerando a não utilização das emendas impositivas do ano de 2020 e 2021 (em anexo), por motivos de Pandemia Covid – 19 e ano eleitoral em 2020 e a Instituição Manassés & Efraim não apresentar a documentação necessária para a realização dos projetos, os recursos serão redirecionados para apoio à execução do projeto Flores do Mar ressaltando que o referido projeto contribuirá para a melhoria e desenvolvimento da saúde dos munícipes no período pós Covi-19.

Os artesãos não só do município de Marataízes e todo litoral Estado do Espírito Santo têm um papel fundamental no turismo e na economia, pois visitantes de outras localidades levam um produto característico da cultura local. Falta apoio em educação/ capacitação, conscientização ambiental, reconhecimento da importância da produção do artesanato para o meio ambiente, além de apoio na comercialização desses empreendedores culturais, pois o artesanato é uma das mais ricas expressões culturais e é a representação da história e da comunidade de uma região, bem como a transmissão desse saber às futuras gerações, transformando uma sociedade melhor e mais justa.

O referido projeto propõe apoio na matéria prima, além de capacitação para o aperfeiçoamento e qualidade, trabalhando toda cadeia produtiva do artesanato, desde o insumo, que são resíduos de peixe, a produção, design, qualidade e a distribuição (comercialização) dos produtos de forma sustentável, com valor ambiental agregado, pois as maiorias dos artesãos vêm o trabalho apenas como uma fonte de renda.

O Instituto Galante, atualmente com sede na Rua Capitão Miguel Sad, no 203, Barra do Itapemirim, no Município de Marataízes/ES, com número telefônico (28) 99912-5739 e email presidencia@institutogalante.org, foram constatadas atividades exercidas em favor da população de Marataízes nas áreas da saúde e assistência social, como a arrecadação de alimentos e roupas para famílias necessitadas, além de consultas médicas com vários especialistas, e outros atendimentos sociais.

O local é dotado de uma estrutura incrível, contando com funcionários contratados e voluntários, que exercem suas funções com excelência e bom grado. Informo ainda, que o Instituto possui registro junto ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho de Assistência Social deste Município, conforme resoluções devidamente publicadas no Diário Municipal em anexo, revela-se o





recebimento de moções de aplausos dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde pelos relevantes serviços prestados a população.

Em 26 de novembro de 2020, o Instituto Galante realizou parceria com a Força dos Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, com o Conselho Tutelar de Marataízes, com a APAE de Marataízes e junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde e a Associação de Pesca deste Município, desenvolvendo um trabalho social na entrega de cestas básicas em favor da população carente do Município.

Revela-se que em dezembro de 2020, o Instituto Galante, realizou uma ação de natal nomeada "FAÇA O NATAL MAIS FELIZ" que forneceu cestas básicas e brinquedos atingindo o total de 100 famílias beneficiadas. Não obstante, em agosto de 2020, o Instituto Galante realizou a Campanha do Agasalho, momento que foi fornecido meia tonelada de agasalhos em bairros carentes deste Município e municípios vizinhos.

Declara-se que a Secretária Municipal de Finanças através da Junta de Impugnação Fiscal – JIF decidiu por unanimidade que o referido Instituto Galante faz jus a Imunidade Tributária conforme a Lei Municipal 713/2003.

O supradito Instituto goza de regularidade em seus alvarás de funcionamento e sanitário. Bem como, encontra-se inscrito no Conselho Federal de Odontologia, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª região e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo.

Em síntese, o Instituto Galante goza de quadro técnico qualificado e capacitado para a propositura de ações sociais relevantes a municipalidade, comprovado mediante relatórios sociais desenvolvidos por Assistente Social.

Informa que o Instituto Galante está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis -ODS, estabelecidos em agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas.

Segue em anexo a apresentação formal do Instituto Galante, constando os dados e informações cruciais de comprovação de relevancia social da presente Entidade. Verifica-se as





documentações do Instituto Galante (em anexo), comprovando a legalidade do Instituto, estando apta a aprovação.

Dessa forma, solicito a todos os Vereadores, que aprovem a proposta contida no Projeto de Lei, que declara o apoio com emendas impositivas não realizadas no ano de 2020 e 2021 ao Projeto Centro Treinamento Esportivo Galante – CTEG do referido instituto.

Marataízes, 18 de junho de 2020

**André Luiz Silva Teixeira**  
Vereador





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.797.906/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO GALANTE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO GALANTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b> <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional</b> <b>86.50-0-07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral</b> <b>86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente</b> <b>72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas</b> <b>84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</b> <b>86.21-6-01 - UTI móvel</b> <b>86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ROSARIA MIGNONI</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>29.345-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>MARATAIZES</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GESTAO@INSTITUTOGALANTE.ORG</b>	TELEFONE <b>(28) 9912-5739</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/12/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **11:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.797.906/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/12/2009</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO GALANTE</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.30-5-07 - Atividades de reprodução humana assistida</b> <b>86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente</b> <b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> <b>87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV ROSARIA MIGNONI</b>	NÚMERO <b>111</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>29.345-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>MARATAIZES</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GESTAO@INSTITUTOGALANTE.ORG</b>	TELEFONE <b>(28) 9912-5739</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/12/2009</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

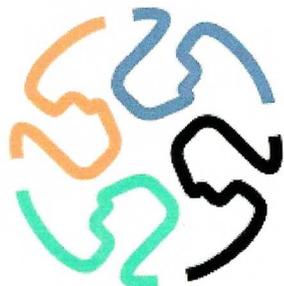
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **11:32:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



# COMASMA

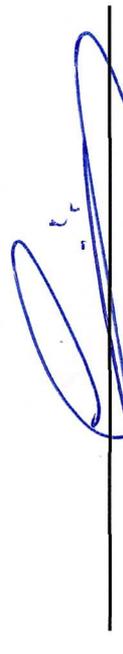


Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes

## Titulo de Utilidade Pública Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes-ES, concede **TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA SOCIAL, ao INSTITUTO GALANTE, inscrito no CNPJ 18.797.906/0001-44**, com sede a Rua Capitão Miguel Sad Nº 203, Barra de Itapemirim, Marataízes-ES, em reconhecimento e valorização pelos importantes, necessários e indispensáveis serviços prestados no dia 26-11-2020, com distribuição de cestas básicas, com parceria da Força de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, Conselho Tutelar de Marataízes-ES e o Conselho Municipal de Assistência Social, em atendimento aos preceitos estabelecidos na Política Municipal de Assistência Social.

Marataízes, 26 de Novembro de 2020.

  
Mareo César Nunes de Mendonça  
Presidente do Comasma

  
Mônica Rocha da Silva  
Secretaria Executiva do Comasma



## APRESENTAÇÃO

O Instituto Galante é uma organização social sem fins econômicos, que atua de maneira independente de organizações públicas ou privadas e em conjunto com a sociedade civil, em prol de melhores condições para a coletividade, a partir de uma cultura ética, por meio de ações, programas e projetos, com abrangência na Região Sul do Estado do Espírito Santo.

Nossa **missão** é promover a melhoria da qualidade de vida da população das regiões atendidas para, conseqüentemente, garantir o direito à dignidade da pessoa humana. Em especial pautados nos valores de: Valorização do potencial humano, com incentivo à inovação e desenvolvimento pessoal; Tratamento respeitoso e igualitário em ambiente acolhedor; Excelência, diversidade, transparência e ética nas ações, visando ao bem-estar da coletividade.

Temos a **visão** de sermos uma organização reconhecida, até dezembro de 2022, em âmbito estadual, como uma das maiores, mais respeitadas e inovadoras entidades de terceiro setor do Espírito Santo. Tornar-se referência enquanto organização social, até dezembro de 2025, em âmbito nacional, em conduta inovadora, ética e assistencial.

Nossa missão, visão e valores são pilares morais e éticos do Instituto Galante. Ressaltamos que nosso Código de Ética e Conduta - Compliance, representa nosso comprometimento em defender aquilo que acreditamos, seguindo uma postura ética, transparente e de respeito mútuo entre todos.

O Estatuto Social do Instituto Galante está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS, estabelecidos em agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

O Instituto possui registro junto ao Conselho Municipal de Saúde e Conselho de Assistência Social de Marataízes-ES, conforme resoluções devidamente publicadas no Diário Municipal. Recebemos moções de aplausos dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde pelos relevantes serviços prestados à população. Além disso, a Secretaria Municipal de Finanças concedeu ao Instituto Galante Imunidade Tributária



conforme a Lei Municipal 713/2003.

O supradito Instituto goza de regularidade em seus alvarás de funcionamento e sanitário, além de inscrição em Conselhos Federais e Regionais de categorias profissionais da área de saúde.

Dentre as ações sociais realizadas no ano de 2020, destacamos que em 26 de novembro de 2020, o Instituto Galante realizou parceria com a Força dos Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, com o Conselho Tutelar de Marataízes, com a APAE de Marataízes e junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde e a Associação de Pesca deste Município, desenvolvendo um trabalho social na entrega de cestas básicas em favor da população carente do Município.

Em dezembro de 2020, o Instituto Galante, realizou uma ação de natal nomeada **“Faça O Natal Mais Feliz”** que forneceu cestas básicas e brinquedos atingindo mais de 110 famílias beneficiadas.

Outro exemplo é que, em Junho de 2021 o Instituto Galante realizou a segunda edição da **“Campanha do Agasalho”**, que arrecadou e distribuiu meia tonelada de peças de roupas destinadas à população carente.

Em síntese, o Instituto Galante goza de quadro técnico qualificado e capacitado para a propositura de ações sociais relevantes a municipalidade, comprovados mediante relatórios sociais desenvolvidos por Assistente Social.



# Ata da Assembléia Geral de Fundação do Instituto Veredas

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (2009), na Rua dos Colibris, Quadra 6 lote 5 – Parte, bairro Estância Paraíso em Alto Paraíso de Goiás – GO reuniram-se, às 10h00 (dez horas), os senhores: ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA, brasileiro, casado, contador, RG 3141645 SSPRJ e CPF 360727887-24; ALINE APARECIDA BRAZÃO, brasileira, casada, assistente social, RG 16.990.566 SSPSP, CPF 081.681.898-33; com a finalidade de constituir uma associação sem fins lucrativos. Para presidir a presente reunião foi indicada, por unanimidade o nome da Sra. ALINE APARECIDA BRAZÃO que aceitou e convidou o Sr. ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA para secretariar os trabalhos. A seguir, a Sra. presidente colocou em discussão a finalidade da reunião que, após demorados e consistentes debates, restou aprovada a fundação da associação que receberá o nome de INSTITUTO VEREDAS cujos objetivos e demais requisitos legais e organizacionais estão amplamente definidos no estatuto. Ato contínuo a Sra. presidente apresentou para discussão o estatuto social que, após várias manifestações foi colocado em votação, tendo recebido aprovação unânime de todos os presentes acima qualificados, que passam a ser associados fundadores. A seguir foi lida e aprovada a redação final do estatuto social, que passará a reger a entidade. O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VEREDAS Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º -** O Instituto Veredas doravante designado por entidade, constituído em 27/10/2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua dos Colibris, Quadra 6 lote 5 – Parte, bairro Estância Paraíso em Alto Paraíso de Goiás – GO CEP 73.770-000; **Art. 2º -** A entidade tem por finalidade I - promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção da segurança alimentar e nutricional; IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; V - promoção do voluntariado; VI- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de

  
Leidineia M. da Almeida  
Escrevente Autorizada



informações e conhecimentos técnicos e científicos. XI – promoção gratuita de saúde e educação mediante financiamento com seus próprios recursos conforme determina o artigo 6 do decreto 3100/99. Parágrafo Único – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.709/99, parágrafo único do art. 1º) Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.709/99 inciso I do art. 4º) Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º) Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento; Art. 5º - A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias Capítulo II – DOS ASSOCIADOS Art. 6º - A entidade é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes. Parágrafo Único: A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da assembléia geral. Art. 7º - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais; Art. 8º - São deveres dos associados: I – cumprir as disposições estatutárias e regimental, II – acatar as decisões da Diretoria; Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS Art. 10º - Poderão se associar à entidade quaisquer pessoas desde que preencham os seguintes requisitos: a) para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembléia geral. b) o proponente deverá receber o apoio de dois associados fundadores por escrito. Parágrafo único – Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais. Art 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder está condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão. Parágrafo primeiro: Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída. Parágrafo segundo: Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições: a) justa causa b) assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a assembléia da

  
Leidinfa M. de Almeida  
Escrivente Autorizada



entidade. c) convocação especialmente para o fim de exclusão d) deliberação fundamentada em assembléia geral e) aprovação da maioria absoluta dos presentes. Parágrafo terceiro – Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto. Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 12 – A entidade será administrada pela: Assembléia geral; Diretoria; Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ). Parágrafo único – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º ) Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14 – Compete à Assembléia Geral: eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; decidir sobre reformas do Estatuto; decidir sobre a extinção da entidade; decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; Art. 15 – A Assembléia geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; Art. 16 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: pela Diretoria; pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil; Art. 17 – A convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º ) Art. 19 – A Diretoria será constituída por no mínimo duas ou mais pessoas físicas sendo uma designada presidente e as outras simplesmente diretores. Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de vinte anos com direito a reeleição. A eventual substituição de membros da diretoria se dará por assembléia extraordinária. Em qualquer um dos cargos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes. Parágrafo Segundo – Para destituição da diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembléia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia. Art. 20 Compete à Diretoria: elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição; executar a programação anual de atividades da Instituição; elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; contratar e demitir funcionários; Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. Art. 22– Compete ao Presidente:

Leidineia M. de Almeida  
Escrevente Autorizada



04

administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil, a entidade podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; presidir a Assembléia Geral; convocar e presidir as reuniões de Diretoria; Art. 23 – Compete ao primeiro diretor empossado: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; Art. 24 – Compete ao segundo diretor empossado, caso haja: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade; Art. 25 – Compete ao terceiro diretor empossado, caso haja: arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral. 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal: examinar os livros de escrituração da Instituição; opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º ) requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; convocar extraordinariamente a Assembléia geral Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc. Capítulo V – DO PATRIMÔNIO Art. 29 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º ) Art. 31 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei,

Leidinéia M. de Almeida  
Escrevente Autorizada



preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º ) Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Art. 32 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º ): os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 33 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades. Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 35 – Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. A seguir o Sr. presidente colocou em discussão a eleição da diretoria. Após várias manifestações foram, por unanimidade, indicados, eleitos e imediatamente empossados, com mandato até 27 de outubro de 2029, para comporem a Diretoria os seguintes sócios fundadores, acima qualificados, nos cargos de: Presidente ALINE APARECIDA BRAZÃO e de Primeiro Diretor o Sr. ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA. Os Conselheiros Fiscais serão indicados na próxima Assembléia Extraordinária da entidade a ser convocada oportunamente. Os ora eleitos, devidamente qualificados nesta ata, aceitaram a indicação e posse. Finalmente, nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pela presidente e secretário desta assembléia de fundação. Do que para constar e produzir seus devidos e legais efeitos, lavei e assino juntamente com a presidente desta assembléia de fundação.-----

Alto Paraíso de Goiás (GO) 27 de outubro de 2009

ALINE APARECIDA BRAZÃO  
Presidente eleito.

Leidineia M. de Almeida  
Escrevente Autorizada



06  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

ANTONIO CARLOS TRAVASSOS VIEIRA  
Diretor eleito e Secretário desta assembléia

*3/11/10*

VISTO DO ADVOGADO:

*Belina Cardoso Chaves*

*OAB/DF - 11.458*

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO N.º 2773 FLS 77

REGISTRO NO LIVRO Ano 07

FLS 55/56, SOB O N.º 0810

ALTO PARAÍSO (GO) 02/12/2009

*[Handwritten signature]*  
Leidíndia M. de Almeida  
Escrevente Autorizada





# ATA

Da Assembleia Geral Extraordinária  
do  
INSTITUTO  
VEREDAS

Ao dia, 05 de setembro de 2018, às 17:00 horas, na à R. Vila Lobo, 123, Barro Vermelho, Vitória (ES), 29.057-610, foi realizada a assembleia geral extraordinária de associação denominada de **INSTITUTO VEREDAS**, tendo do sido deliberado seguintes assuntos:

1. Dando início aos trabalhos o Sr. **JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS** assumiu a Presidência da Assembleia e o Sr. **NOEL FRANCISCO DEvesa MERINO** foi nomeado pelos presentes para secretariar os trabalhos, agradecendo a presença de todos.
2. O Sr. **NOEL**, relatou que a convocação da Assembleia Geral Extraordinária foi realizada através da publicação no sitio eletrônico oficial do Instituto Veredas no dia 04 de agosto de 2018, qual seja o link <https://www.institutoveredas.com.br>.
3. Após, o Sr. Presidente explicou de forma objetiva, clara, detalhista e transparente que era necessária uma alteração e adaptação do Estatuto Social da Instituição, sendo que, foi apresentada a minuta do Estatuto (anexa), que foi **lida em sua íntegra** e **aprovada sem restrições**, conforme documentação que acompanha a presente Ata.
4. O próximo item da pauta foi à questão da definição do **Grupo Gestor de Transição**, sendo que após discussão, foi sugerido e aprovado a formação, por meio de eleição por maioria absoluta, do Grupo Gestor de Transição com base nos membros abaixo indicados.
5. Assim sendo, o quadro de cargos da gestão ficam assim definidos:

#### 5.1 Conselho de Administração:

**Presidente** OFÍCIO  
Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob nº 271  
do Lv. A-2 Fis. Av-3  
averbado ao lado registro Nº Av-3  
Fis. Av-3 Lv. Av-3  
Mimoso do Sul - ES  
OFICIAL

Sr. **MAURICIO DOS SANTOS GALANTE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 133.404.017-64, e RG sob o nº 2182206 - SPTC/ ES tesoureiro do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé.

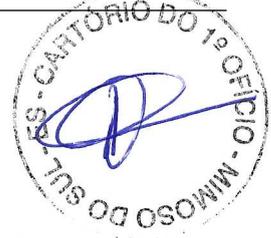
Ass.: Mauricio Galante

Rua Vila Lobos, nº 123, Barro Vermelho, Vitória/ES – CEP: 29.057-610  
<https://www.institutoveredas.com.br>

*(Handwritten signatures and initials)*



**ATA**  
Da Assembleia Geral Extraordinária  
do  
INSTITUTO  
**VEREDAS**



**Tesoureiro**

Sr. **JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 079.169.867-07 e RG sob o nº 1.564.036 – SSP/ES, presidente do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé

Ass.: 

**Secretário**

Sr. **NOEL FRANCISCO DEvesa MERINO**, espanhol, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 233.935.238-05, e RG sob o nº 1.565036 SSP ES, tesoureiro do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé.

Ass.: 

**Suplente**

Sr. **RODRIGO KLEIN FORNAZELLI MONTEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 134.566.617-97 e RG sob o nº 1.445.616 – SPTC/ES, suplente do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé.

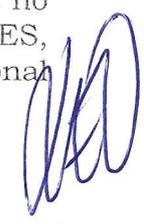
Ass.: 

5.2 - Conselho Fiscal

**Titular**

Sr. **ALOIZIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 022.788.507-41 e RG sob o nº 1044510 SSP/ES, conselheiro do Instituto Veredas com endereço profissional indicado no rodapé

Ass.: 

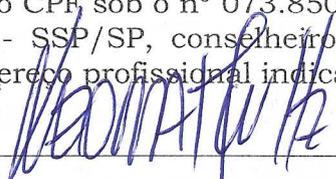



**ATA**  
Da Assembleia Geral Extraordinária  
do  
INSTITUTO  
**VEREDAS**



**Suplente**

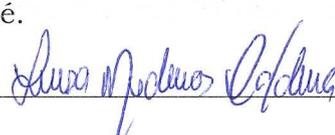
Sr. **LEONARDO RATO SCHULTZ**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 073.850.447-51 e RG sob o nº 36.091.700-8 - SSP/SP, conselheiro fiscal do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé.

Ass.: 

6. Votou-se e aprovou por unanimidade a contratação da Sra. **LUISA MEDEIROS CALDEIRA**, como responsável pelo órgão de administração e gestão interna (Secretaria Executiva), bem como a sua legitimidade para proceder ao registro da presente ata, estatuto e demais tramites dos documentos para sua legalização, conforme autorização expressa do Estatuto Social .

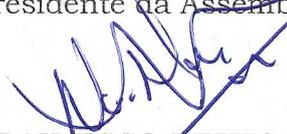
**Secretária Executiva**

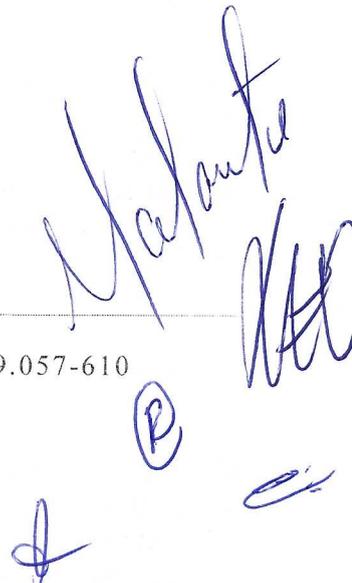
**LUISA MEDEIROS CALDEIRA**, brasileira, solteira, acadêmica, inscrita no CPF sob o nº 117.091.336-94 e RG sob o nº 15.414-55 SSP/MG, secretaria executiva do Instituto Veredas, com endereço profissional indicado no rodapé.

Ass.: 

7. Nada mais tendo a deliberar, foi encerrada a reunião, cuja Ata foi elaborada por mim Secretário e em 03 (três) vias de igual teor, devendo-se proceder o seu registro.

  
**JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS**  
Presidente da Assembleia

  
**NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**  
Secretário da Assembleia



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**INSTITUTO GALANTE**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

CAPÍTULO II - DOS FINS

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos direitos e deveres dos Associados

Seção II – Dos Critérios para a admissão e exclusão dos Associados

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTATUTO SOCIAL**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**INSTITUTO GALANTE**



**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O **INSTITUTO GALANTE** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída em 02/12/2009 sob a forma de associação civil nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro<sup>1</sup> - CCB/2002, com duração por tempo indeterminado e endereço na Rua Capitão Miguel Sad, nº 203, Bairro Barra de Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29.345-000, que possui autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente Estatuto Social e também pelas demais normas legais e sociais vigentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 2º.** No desenvolvimento regular de suas atividades o **INSTITUTO GALANTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação, seja de raça, cor, gênero, religião, etc.

**Parágrafo único** - O **INSTITUTO GALANTE** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, custeados por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 3º.** O **INSTITUTO GALANTE**, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Organização das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é membro, perseguirá, dentro de suas condições os seguintes **OBJETIVOS:**

---

<sup>1</sup>Estatuto Social e Alterações registrados em 21/08/2013 sob os nºs 3.628 e 3.628/01 de ordens do livro A-029.





- I.** Promover a redução da pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II.** Promover a agricultura sustentável, com o objetivo de alcançar a melhoria da segurança alimentar e da nutrição;
- III.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV.** Buscar assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V.** Promover a igualdade de gênero e empoderar as mulheres e meninas;
- VI.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VII.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível, à energia para todos;
- VIII.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno, produtivo e trabalho digno para todos;
- IX.** Construir infraestruturas resilientes;
- X.** Promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- XI.** Reduzir a desigualdade;
- XII.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XIII.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XIV.** Tomar medidas para combater a mudança do clima e seus impactos;
- XV.** Buscar a conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- XVI.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas e combater a desertificação; deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- XVII.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;
- XVIII.** Proporcionar o acesso à justiça e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;





**XIX.** Promover a assistência social;

**XX.** Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**XXI.** Promover o voluntariado;

**XXII.** Promover e assegurar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;

**XXIII.** Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Artigo 4º.** O **INSTITUTO GALANTE**, na percussão de seus objetivos sociais, poderá desenvolver atividades as seguintes **FINALIDADES**:

**I.** Principais atividades são: empreendedorismo, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, formação para o trabalho, comunicação, saúde, educação, assistência social, esporte, meio ambiente e arte;

**II.** Planejar, produzir e editorar materiais informativos e científicos destinados ao cumprimento dos objetivos do Instituto;

**III.** Cooperar na implementação de políticas públicas benéficas, que estejam de acordo com os objetivos do Instituto;

**IV.** Atuar judicialmente ou extrajudicialmente na defesa dos objetivos do Instituto em causa própria ou em favor de seus associados ou terceiros;

**V.** Participar de conselhos, comissões e quaisquer órgãos colegiados voltados à criação e implementação de políticas públicas relacionadas aos objetivos do Instituto;

**VI.** Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos para a promoção dos objetivos do Instituto;

**VII.** Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio ambiental, cultural e dos povos, bem como para a realização de estudos e pesquisas nas mais diversas áreas do saber;

**VIII.** Realizar e promover projetos e/ou parcerias nas áreas do empreendedorismo, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, e formação para o trabalho;





**IX.** Promover os direitos à saúde, educação e assistência social, além de prestar assistência à comunidade para a fruição desses direitos;

**X.** Promover o esporte, o meio ambiente, a comunicação, a assistência social, a cultura e a arte, nos termos da legislação vigente;

**XI.** Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, assistência social, cultura e arte;

**XII.** Colaborar com entidades públicas, privadas e com o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, assistência social, cultura e arte;

**XIII.** Apoiar e participar, sempre que possível, da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolvam temas de saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, assistência social, cultura e arte;

**XIV.** Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, assistência social, cultura e arte;

**XV.** Promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências, encontros, grupos de estudos, treinamentos, diagnósticos, gerenciamentos e outros eventos de natureza similar relacionados a referente aos objetivos do Instituto, além de ofertar cursos de capacitação nas modalidades presencial e à distância;

**XVI.** Promover, estimular e fomentar a educação, por meio de ações sociais, desenvolvendo o indivíduo e contribuindo para uma sociedade fundamentada em parâmetros educacionais evolutivos.

**XVII.** Incentivar e publicar, por meios físicos e eletrônicos, obras e trabalhos técnicos, monografias, revistas, periódicos e demais documentos de interesse, referente as áreas de saúde, educação, esporte, meio ambiente, comunicação, assistência social, cultura e arte;

**Art. 5º.** A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias, bem como poderá atuar em rede com outras entidades na consecução de objetivos comuns.



**Art. 6º.** Para consecução de suas finalidades, o **INSTITUTO GALANTE** poderá utilizar as seguintes **ESTRATÉGIAS**:

- I.** Atuar diretamente, ou associar-se e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de intercâmbios que permitam ampliar sua capacidade de alcançar suas finalidades e aperfeiçoar sua atuação, para a execução de seus projetos, programas e planos de ações;
- II.** Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos relacionados aos projetos a serem desenvolvidos pelo **INSTITUTO GALANTE** ou por terceiros;
- III.** Ceder, receber, doar e fornecer recursos de qualquer natureza a outros entes visando atingir suas finalidades, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV.** Participar de certames, de qualquer modalidade, podendo celebrar contratos administrativos em sentido *lato*, que inclui as licitações, parcerias, convênios e demais espécies de contratação com a Administração Pública;
- V.** Realizar quaisquer atividades que contribuam para suas finalidades e para a manutenção de seu patrimônio.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º.** O **INSTITUTO GALANTE** é constituído por número ilimitado de associados, organizados nas seguintes categorias:

- I.** Associados Fundadores: aqueles que promoveram a criação do **INSTITUTO GALANTE**;
- II.** Associados Efetivos: todos que tiverem sua admissão proposta por algum associado e forem aceitos pela Assembleia Geral, que contribuam e participem das ações relacionadas aos objetivos propostos;
- III.** Associados Beneméritos: aqueles que forem admitidos por qualificações pessoais de natureza excepcional, ou por serviços de relevância prestados à associação e/ou às áreas relacionadas à atuação no **INSTITUTO GALANTE**.

**Parágrafo primeiro** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou as que tenham idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, desde que legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.



**Parágrafo segundo** - O colaborador ou voluntário não será considerado associado, tampouco será alçado a essa condição, salvo diante de requerimento expresso do interessado e por decisão fundamentada da Assembleia Geral.



## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** São direitos dos **Associados Fundadores** e dos **Associados Efetivos** quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- II. Participar efetivamente das Assembleias Gerais;
- III. Propor temas, atividades e projetos para compor os planos e programas de trabalho do **INSTITUTO GALANTE**;
- IV. Propor a admissão de novos associados;
- V. Retirar-se livremente do **INSTITUTO GALANTE**.

**Art. 9º.** São deveres de **todos** os associados:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais do **INSTITUTO GALANTE**;
- II. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Colaborar para a concretização das finalidades do **INSTITUTO GALANTE**;
- IV. Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do **INSTITUTO GALANTE**.

**Art. 10.** Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou dívidas contraídas pela instituição.

## SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

**Art. 11.** A admissão de associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, profissão e crença religiosa, sendo que, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a Ficha de Inscrição e



submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, a qual, ao deliberar sob a  
admissão do novo associado, observará os seguintes critérios e documentos:



- I.** Apresentação da cédula de identidade e Certificado de Pessoa Física - CPF;
- II.** Concordância com o presente estatuto e atuação, na entidade e fora dela, de acordo com os princípios e normas de conduta nele definidos;
- III.** Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Compromisso de honrar com as contribuições associativas.

**Art. 12.** É direito do associado desligar-se da entidade quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria do Instituto o respectivo pedido, que deverá ser deliberado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13.** A exclusão do associado dar-se-á nas hipóteses em que ele:

- I.** Realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos do **INSTITUTO GALANTE**;
- II.** Descumprir as disposições estatutárias do **INSTITUTO GALANTE**;
- III.** Difamar o Instituto, seus membros, associados ou objetivos;
- IV.** Realizar atividades que contrariem decisões de Assembleias Gerais;
- V.** Desviar-se dos bons costumes;
- VI.** Praticar conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 14.** São órgãos da estrutura administrativa do **INSTITUTO GALANTE**:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Fiscal;



**IV. Conselho Técnico.**

**Art. 15.** A **Assembleia Geral** é a reunião dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e é o Órgão de deliberação máxima do Instituto, detendo a soberania para decidir os assuntos de sua competência e demais situações não atribuídas a outro órgão e não previstas estatutariamente;

**Art. 16.** A **Assembleia Geral** é órgão deliberativo e soberano do **INSTITUTO GALANTE**, cabendo a ela:

- I.** Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II.** Deliberar sobre o Planejamento Geral e orçamento anual;
- III.** Deliberar sobre relatórios de atividades, demonstrações financeiras e aprovar a prestação de contas anuais;
- IV.** Decidir sobre alterações do Estatuto;
- V.** Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO GALANTE**, na forma prevista neste estatuto;
- VI.** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII.** Deliberar sobre matérias de interesse do **INSTITUTO GALANTE**, ou que lhe sejam submetidas pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- VIII.** Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- IX.** Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- X.** Decidir pela execução ou não de outras atividades não previstas

**Art. 17.** A **Assembleia Geral** poderá ser **ordinária** ou **extraordinária**.

**Art. 18.** A **Assembleia Geral** se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I.** Aprovar o Planejamento Geral anual da Instituição, submetido a ela pela Diretoria;
- II.** Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III.** Discutir e homologar as contas e o balanço encaminhado pelo Conselho Fiscal.



**Art. 19.** A **Assembleia Geral** se reunirá, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I.** Pela Diretoria;
- II.** Pelo Conselho Fiscal;
- III.** por requerimento de no mínimo 3 (três) Associados Fundadores;
- IV.** Por requerimento de 1/5 dos associados fundadores e efetivos.



**Parágrafo único** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir tantas vezes quantas forem necessárias, sempre que houver assunto de interesse do **INSTITUTO** para ser apreciado.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, como e-mail e avisos em sua página na *internet*<sup>2</sup>; com antecedência mínima de 15 (quinze) dias consecutivos.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com o quórum de maioria absoluta da totalidade de seus membros.

**Art. 21.** A Diretoria, órgão de gestão executiva do **INSTITUTO GALANTE**, é constituída por Associados Fundadores, e composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, devidamente eleitos em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de **05 (cinco) anos**, sendo permitida a reeleição em todos os casos, para todos os cargos.

**Art. 22.** Compete à Diretoria:

- I.** Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Planejamento Geral anual da Instituição;
- II.** Executar as ações previstas no Planejamento Geral da Instituição;
- III.** Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de Gestão e o relatório anual de prestação de contas;
- IV.** Reunir-se com instituições públicas e privadas visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V.** Contratar e demitir funcionários;

<sup>2</sup> [www.institutogalante.org](http://www.institutogalante.org)



**VI.** Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 23.** A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e em cada reunião as pautas e deliberações efetuadas na ocasião serão registradas em Ata, cabendo ao Secretário Executivo essa incumbência, nos termos deste Estatuto.

**Art. 24.** Compete ao **Presidente:**

**I.** Representar o **INSTITUTO GALANTE**, judicial e extrajudicialmente;

**II.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

**III.** Presidir a Assembleia Geral;

**IV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias;

**V.** Realizar, em companhia do Tesoureiro, todo e qualquer tipo de ato ou negócio econômico em nome do **INSTITUTO GALANTE**, inclusive a abertura e movimentação de recursos em contas bancárias de instituições financeiras nacionais, visando sempre a melhor operação e os devidos rendimentos financeiros.

**Art. 25.** Compete ao **Vice-Presidente:**

**I.** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

**II.** Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

**III.** Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**IV.** em caso de assunção temporária do mandato de Presidente, realizar, em companhia do Tesoureiro, todo e qualquer tipo de ato ou negócio econômico em nome do Instituto, inclusive a abertura e movimentação de recursos do Instituto em contas bancárias de instituições financeiras nacionais, visando sempre a melhor operação e os devidos rendimentos financeiros.

**Art. 26.** Compete ao **Secretário Executivo:**

**I.** Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

**II.** Publicar todas as notícias das atividades da entidade;



**III.** Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Secretaria, tais como as originais e cópias autenticadas do Estatuto Social, Regimento Interno, Relatório Anual de Gestão e Relatório Anual de Prestação de Contas e o Livro de Atas;

**IV.** Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**V.** Realizar, em companhia do Presidente, todo e qualquer tipo de ato ou negócio econômico em nome do **INSTITUTO GALANTE**, inclusive a abertura e movimentação de recursos em contas bancárias de instituições financeiras nacionais, visando sempre a melhor operação e os devidos rendimentos financeiros.



**Art. 27.** Compete ao **Tesoureiro**:

**I.** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

**II.** Pagar as contas autorizadas pela Diretoria (definida no art. 21 do presente Estatuto), devidamente comprovada e autorizada;

**III.** Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

**IV.** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e demais relatórios sobre as operações patrimoniais realizadas;

**V.** Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria da entidade, em especial os de relevância contábil;

**VI.** Manter todo o numerário do Instituto em instituição financeira;

**VII.** Realizar, em companhia do Presidente, todo e qualquer tipo de ato ou negócio econômico em nome do **INSTITUTO GALANTE**, inclusive a abertura e movimentação de recursos em contas bancárias de instituições financeiras nacionais, visando sempre a melhor operação e os devidos rendimentos financeiros.

**Art. 28.** O **Conselho Fiscal** será constituído por 03 (três) membros eleitos por Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição em todos os casos.



**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância de qualquer vaga de Conselheiro Titular a Assembleia Geral será convocada para escolha de novo membro a fim de regularizar o quadro de componentes do Conselho Fiscal.

**Art. 29.** Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, conforme as determinações legais pertinentes;
- III. Requisitar ao Presidente ou à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Requisitar ao Presidente ou à Diretoria, a qualquer tempo, a realização e auditorias internas e externas, em especial com relação a contratos administrativos (parcerias) que ultrapassem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, e/ou sempre que necessário.

**Art. 30** - O **Conselho Técnico** é constituído por Diretores das **Comissões Técnicas** sendo o órgão de planejamento e execução das atividades científicas do **INSTITUTO GALANTE**, com competência para programar e executar as atividades das referidas Comissões.

**Art. 31.** As **Comissões Técnicas** serão criadas pela **Diretoria do Instituto Galante**, no interesse e necessidade do mesmo, com prazo máximo de duração igual ao seu mandato e serão igualmente regulamentadas no **Regimento Interno**.

**§1º.** As atividades do Conselho Técnico serão normatizadas por **Regimento Interno** próprio.

**§2º.** O programa de atividades do **Conselho Técnico** deverá ser aprovado previamente pela Diretoria.



**Art. 32.** Os Diretores das **Comissões Técnicas**, nomeados pela **Diretoria do Instituto Galante**, perderão o direito ao voto em Assembleia Geral.

**Art. 33.** O **Conselho Técnico** será presidido pelo Diretor Científico, um Vice-Diretor e um Secretário, também serão nomeados pela **Diretoria do Instituto Galante**, perderão o direito ao voto em Assembleia e terão seus mandatos com término coincidente com o mesmo.

**Art. 34.** O programa de atividades do **Conselho Técnico** deverá ser aprovado previamente pela **Diretoria do Instituto Galante** em reunião convocada para esse fim.

**Art. 35.** Os Diretores das **Comissões Técnicas** não podem ser membros da Diretoria Administrativa e não podem presidir mais de uma Comissão.

**§1º.** Cada Comissão Técnica deverá apresentar periodicamente ao Diretor Científico um relatório sobre sua atividade ou quando a pedido do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 36.** A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO GALANTE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

**Art. 37.** O **INSTITUTO GALANTE**, no exercício de suas atividades, deverá ainda:

**I.** Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

**II.** Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**III.** Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**IV.** Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

**V.** Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ele pagos ou creditados, assim como os demais tributos incidentes sobre suas atividades



legalmente previstos, bem como cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

**VI.** No caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, deverá assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição pública ou privada similar.



**Art. 38.** O **INSTITUTO GALANTE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**§1º.** O **INSTITUTO GALANTE** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**§2º.** O **INSTITUTO GALANTE** poderá remunerar os seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

**§3º.** Nenhum Contrato administrativo (em sentido amplo) ou Termo de Ajuste será celebrado pelo **INSTITUTO GALANTE** com Órgãos Públicos, de qualquer esfera, se estes mesmos órgãos possuírem dentre seus dirigentes algum dos Associados do Instituto, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 39.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

**I.** Meio de celebração de Convênio, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação e demais espécies de contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;

**II.** Doações, patrocínios, legados e heranças;



**III.** Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**IV.** Contribuição dos associados;

**V.** Recebimento de direitos autorais;

**VI.** Remuneração recebida pelo fornecimento de bens serviços que prestar e/ou trabalhos que executar, a qualquer título;

**VII.** As subvenções e transferências efetuadas pelo Poder Público, incluindo-se as emendas parlamentares.



## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 40.** O patrimônio do **INSTITUTO GALANTE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 41.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que preferencialmente tenha os mesmos objetivos ou objetivos análogos.

**Art. 42.** Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 43.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

**I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II.** A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a aplicação de recursos objeto de



eventual "Termo de Parceria" ou outras espécies de contratos públicos, conforme previsto em Regimento;

**IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 44.** O **INSTITUTO GALANTE** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 45.** O presente Estatuto entrará em vigor após ter sido aprovado em Assembleia Geral e ter sua inscrição devidamente registrada no Cartório de Registro Civil.

**Art. 46.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim cujas deliberações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 47.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria, com o auxílio dos demais documentos sociais da entidade e referendados pela Assembleia Geral.

Maratáizes/ES, 13 de outubro de 2020.

Firma no "Walmerly"  
Maratáizes - ES

*Maurício Galante Neto*  
Maurício Galante Neto  
INSTITUTO GALANTE  
Presidente  
CPE:133.404.017-64

**Presidente do INSTITUTO GALANTE  
MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE NETO**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATÁIZES-ES  
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATÁIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br  
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MAURICIO DOS SANTOS GALANTE NETO, LUCIANA DRUMOND DE MORAES, e dou fé. Em Test\* da verdade.  
Maratáizes -ES, 23 de outubro de 2020-09-29-67. Cód.: 00204442-00.  
Abimar Leal Ferreira-Substituto.  
Seio: 022053.YKF2014.00242. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.  
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 10,88 Taxas: R\$ 3,24 Total: R\$ 14,22.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**LUCIANA DRUMOND DE MORAES**  
OAB/ES sob o nº 9538

Firma no "Walmerly"  
Maratáizes - ES

Firma no "Walmerly"  
Maratáizes - ES

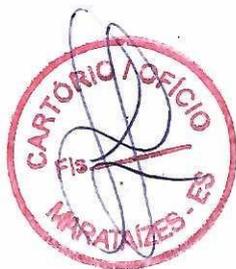
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATÁIZES-ES  
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATÁIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br  
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE MARIA MORINI ARJONAS, e dou fé. Em Test\* da verdade.  
Maratáizes -ES, 23 de outubro de 2020-09-30-06. Cód.: 00204443-02.  
Abimar Leal Ferreira-Substituto.  
Seio: 022053.YKF2014.00243. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**JOSE MARIA MORINI ARJONAS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Autenticar documento em <http://www3.cmmaratáizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & REGISTRO  
DE PESSOA JURÍDICA DE MARATAÍZES**

Rua Raimundo Lima, n. 22 - Bairro das Areias Negras - Marataízes - ES - CEP 29.345-000  
Fone/Fax: (28) 3322-3738 | e-mail: cartofmarataizes@hotmail.com

08/10/19 - 11:59:10  
VIALETOZ Roberto Caselli  
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fé, que este título foi averba  
do no L. n. **A**, de Reg. Civil das Pes. Jurídicas,  
sob o n. **2** no registro de n. **209** de ordem, e  
protocolado sob o n. **508** de ordem, nesta da  
ta. Marataízes - ES, 30 de outubro de 2020. --

*[Handwritten signature]*  
**LEANDRO G. DE MORENO**  
**OFICIAL SUBSTITUTO**  
**PORT. 01/2019**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



021386.SEN2002.00511

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 470,88
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 46,95
FARPEN (Lei 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n. 678/02) =	R\$ 0,00
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 ) =	R\$ 23,70
FUNCAD (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 23,70
FUNEMP (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 23,70
ISSQN (Lei Compl. 1.668/2014) =	R\$ 23,54
<b>TOTAL = .....</b>	<b>R\$ 612,47</b>

consulte a autenticidade: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VEREDAS

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (31/07/2020), no endereço na Avenida Rosaria Mignoni, nº 111, Bairro Cidade Nova, Marataízes, CEP.:29.345-000, reuniram-se os associados identificados na lista de presença anexa que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, ressaltando que foi verificado e confirmado o quórum mínimo exigido, com o objetivo de deliberar 1) Aprovação de novo Estatuto Social com a mudança da denominação do Instituto; 2) Aprovação da nomeação do Sr. **LEONARDO RATO SCHULTZ** para o Conselho Fiscal; 3) Eleição de novo Vice Presidente; 4) Assuntos gerais. Para presidir a presente Assembleia foi indicado o Sr. **JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS** e para secretariar o Sr. **NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**. O Sr. Presidente da Assembleia então agradeceu a presença de todos os associados e deu início aos trabalhos: **1. a)** Sobre a aprovação da nova denominação do Instituto, manifestou-se afirmando que foi realizada uma pesquisa (sem custo) por um escritório especializado, para verificar a viabilidade de registro perante o INPI, Órgão de Registro de Marcas e Patentes, do nome "Instituto Veredas", por meio da qual foi verificado que diante das atividades do Instituto, para proteção de todas elas, seriam necessários pelo menos 03 processos, pois cada pedido de registro de marca é feito por classe/atividades, além disso os processos são autônomos e independentes entre si. E mais, foram encontrados pedidos de registro no INPI com o mesmo nome – VEREDAS / INSTITUTO VEREDAS – que foram negados por causa das marcas destacadas. Oportunamente, expôs a opinião do escritório especializado de que esses processos anteriores são indicadores negativos para o registro da marca, o que não significa que as pretensões do Instituto serão frustradas, pois a análise do INPI é subjetiva e visa evitar a confusão do público sobre marcas. Porém, as chances de sucesso se tornam demoradas e remotas, principalmente pela subjetividade do Órgão. Agregando-se a esse fato, o *know how* do escritório que já tratou do mesmo tema em várias reuniões com terceiros, razão pela qual, **foi sugerida uma nova denominação para o Instituto, qual seja, INSTITUTO GALANTE;** **1. b)** Acerca da aprovação de novo Estatuto Social, com as demais alterações,



expôs-se a necessidade da alteração e atualização do Estatuto Social para adequá-lo aos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ODS estabelecidos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, da qual o Brasil é membro. Em ato consecutivo o Sr. Presidente procedeu a leitura do novo Estatuto em sua integralidade para todos os presentes e realizou a distribuição de cópias do mesmo. Assim feito, logo em seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas para o Estatuto (conforme documento, em anexo); **2)** No que tange à nomeação de novo membro para o Conselho Fiscal, o Sr. Presidente enfatizou o pedido de renúncia do Sr. **ALOIZIO CARLOS DA SILVA** do cargo de Conselheiro, o qual fora devidamente aprovado pela Diretoria, nos termos do art. 12 do Estatuto Social então vigente, tendo sido sugerida a aprovação da nomeação do Sr. **LEONARDO RATO SCHULTZ** para o referido cargo - Conselheiro Fiscal - o que foi aprovado por unanimidade; **3)** Eleição de novo Vice Presidente – Como o Sr. LEONARDO RATO SCHULTZ foi nomeado para ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal e estando vago o cargo de Vice Presidente, foi colocada em votação a nomeação da Sra. **ROSIANE CLAUDIO SIMÕES**, brasileira, união estável, secretária, CPF sob o nº 981.201.237-00, RG sob o nº 964225 – SSP/ES, com endereço na Av. Simao Soares, nº 138, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29.345-000, para ocupar a Vice-Presidência, nome que foi aprovado por unanimidade pelos associados presentes. Nada mais havendo a tratar, **vez que todos os itens foram aprovados na sua unanimidade pelos associados presentes**, o Presidente da Assembleia, o Sr. **JOSÉ MARIA MORINI AROJONAS**, deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, **NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**, secretário nomeado desta reunião, lavrei a presente ata.

Marataízes/ES, 31 de julho de 2020.

  
**JOSÉ MARIA MORINI AROJONAS**  
Presidente desta Assembleia

  
**NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**  
Secretário desta Assembleia

Página 2 de 2



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO VEREDAS**



**Aos quinze de outubro do ano de dois mil e vinte (15/10/2020)**, no endereço na Rua Capitão Miguel Sad, nº 203, Bairro Barra de Itapemirim, Marataízes /ES, CEP.: 29.345-000, reuniram-se todos os associados, identificados na lista de presença, que segue regularmente assinada e faz parte integrante da presente Ata, com o objetivo de deliberar sobre: i) a alteração do endereço da sede da entidade; ii) aprovação da alteração estatutária do Instituto Galante; iii) estabelecer a nova diretoria; e; vi) estabelecer as principais atividades e finalidades do Instituto Galante; vii) assuntos gerais. Para presidir a presente Assembleia foi nomeado o Sr. **JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS** e como Secretário o Sr. **NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**. O Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os associados e deu início aos trabalhos expondo a necessidade de alteração no Estatuto relativamente à mudança de endereço da sede da entidade, o que restou aprovado por todos à unanimidade, alterando-se a sede da entidade para o endereço situado na Rua Capitão Miguel Sad, nº 203, Bairro Barra de Itapemirim, Marataízes /ES, CEP.: 29.345-000. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente da Sessão distribui aos presentes, cópias da Alteração Estatutária a ser discutida, já de conhecimento geral, a qual, após ser integralmente lida e debatida, restou aprovada, por todos à unanimidade e segue anexa, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito. O Senhor Presidente Sessão alertou para necessidade de se estabelecer, ainda, na presente Ata a composição da nova diretoria, devido as alterações ocorridas a nova composição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. Sendo apresentada à Assembleia Geral, com a seguinte composição:

- **Diretoria -PRESIDENTE: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 133.404.017-64, e RG sob o nº 2182206 - SPTC/ES, Rua Capitão Miguel Sad, nº 203, Bairro Barra de Itapemirim, Marataízes /ES, CEP.: 29.345-000; **VICE PRESIDENTE: ROSIANE CLAUDIO SIMÕES**, brasileira, união estável, secretária, CPF sob o nº 981.201.237-00, RG sob o nº 964225 - SSP/ES, com endereço na Av. Simao Soares, nº 138, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP.: 29.345-000; **SECRETÁRIO EXECUTIVO: JOSÉ MARIA MORINI ARJONAS**,



brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 079.169.867-07 e RG sob o nº 1.564.036 – SSP/ES, com endereço na Rua Maria Josefina de Resende, nº 06, Bairro Serra, Mimoso do Sul/ES, CEP.: 29.400-000; **TESOUREIRO: NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**, espanhol, união estável, inscrito no CPF sob o nº 233.935.238-05, e RNE sob o nº V965928-E, com endereço rua Don Pedro II, nº 80, apt. 402, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP.: 29.055-600; **CONSELHO FISCAL: a) NEDSON ALVES MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 081.717.257-24, e RG sob o nº 1270348 – SSP/ES, com endereço na Avenida Joaquim Perciano de Oliveira, s/n, Bairro Monte Cristo, Mimoso do Sul/ES, CEP.: 29.400-000; b) **LEONARDO RATO SCHULTZ**, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 073.850.447-51 e RG sob o nº 36.091.700-8 – SSP/SP, com endereço na Rua Professor Elpídio Pimentel, nº 425, apt. 202, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP.: 29.060-170; c) **WANDERSON KLEITON CERQUEIRA ZANGEROLAME**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 017.813.367-17, e RG sob o nº 094802824 – IFPRJ, com endereço na Av. Voluntários da Pátria, nº 400, BL 1, apt. 403, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP.: 28.035-260; estabelecer as principais atividades e finalidades do Instituto Galante; Em ato contínuo, o Senhor Presidente Sessão ressaltou a importância de fixar na presente Ata as principais atividades e finalidades do Instituto Galante, tendo em vista o pedido do escritório de Contabilidade, quais sejam: empreendedorismo, inovação tecnológica, geração de emprego e renda, formação para o trabalho, comunicação, saúde, educação, assistência social, esporte, meio ambiente e arte. Nada mais havendo a tratar, **vez que todos os itens foram aprovados na sua unanimidade pelos associados presentes**, o Presidente da Assembleia, o Sr. **JOSÉ MARIA MORINI AROJONAS**, deu por encerrada a reunião e, para constar eu, **NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**, secretário nomeado desta reunião, lavrei a presente ata.

Marataizes/ES, 15 de outubro de 2020.

**JOSÉ MARIA MORINI AROJONAS**

Presidente desta Assembleia

**NOEL FRANCISCO DEVESA MERINO**

Secretário desta Assembleia



REC. DE VERSO

CARTÓRIO / OFÍCIO  
MARATAIZES - ES

Firma no "Walmerly"  
Marataizes - ES

RECONH. FIRMA  
NO VERSO

CARTÓRIO SARLU

Firma no "Walmerly"  
Marataizes - ES

Firma no "Walmerly"  
Marataizes - ES

Firma no "Walmerly"  
Marataizes - ES

Maurício Galante Neto  
INSTITUTO GALANTE  
Presidente  
CPF: 133.404.017-64



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE MIMOSO DO SUL.** - Reconheço por semelhança a firma de **NEDSON ALVES MATOS**.  
Em Testemunho da verdade. Mimoso do Sul-ES, 21/10/2020, 15:26:12.

Bruno Alves da Silva Meireles - Escrevente Auxiliar. Selo Digital: 024356.HHK2003.02952. Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,57 Total: R\$ 7,06. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL** | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL  
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400  
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a firma de **LEONARDO RATO SCHULTZ**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 22/10/2020 12:31:47.

Maná Beatriz Dias - Escrevente  
Selo Digital: 024661.COJ2004.04626  
Emolumentos R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES**  
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: [cartmar@terra.com.br](mailto:cartmar@terra.com.br)  
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **JOSE MARIA MORINI ARJONAS, NOEL FRANCISCO DEVEZA MERINO, MAURICIO DOS SANTOS GALANTE NETO**, e dou fé. Em Test<sup>a</sup> da verdade.  
Marataízes -ES, 23 de outubro de 2020-09-27-13. Cód.: 00204436-05.  
Abimar Leal Ferreira-Substituto.  
Selo: 022053.YKF2014.00236. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).  
Qtd 3 - Emolumentos: R\$ 16,47 Taxas: R\$ 4,86 Total: R\$ 21,33.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES**  
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: [cartmar@terra.com.br](mailto:cartmar@terra.com.br)  
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **WANDERSON KLEITON CERQUEIRA ZANGEROLAME**, e dou fé. Em Test<sup>a</sup> da verdade.  
Marataízes -ES, 23 de outubro de 2020-09-22-38. Cód.: 00204429-08.  
Abimar Leal Ferreira-Substituto.  
Selo: 022053.YKF2014.00229. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES**  
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: [cartmar@terra.com.br](mailto:cartmar@terra.com.br)  
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ROSIANE CLÁUDIO SIMÕES**, e dou fé. Em Test<sup>a</sup> da verdade.  
Marataízes -ES, 23 de outubro de 2020-10-07-43. Cód.: 00204449-03.  
Luz Alexandre da Silva-Escrevente.  
Selo: 022053.YKF2014.00249. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).  
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,49 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO GALANTE**  
**CNPJ: 18.797.906/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:05 do dia 31/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2022.

Código de controle da certidão: **2213.4DF0.BD8C.A584**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000597093

Identificação do Requerente: CNPJ N° 18.797.906/0001-44

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/09/2021**, válida até **12/12/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/09/2021.

Autenticação eletrônica: **0015.D133.7E10.F2AE**





## Certificado de Cadastro e Inscrição

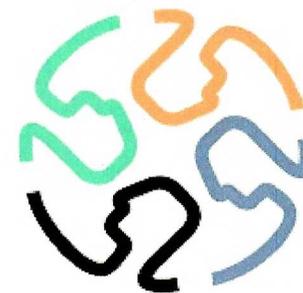
*O Conselho Municipal de Saúde de Maratáizes-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal Nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, bem como as prerrogativas e seu Regimento Interno, e consoante com a Lei Municipal Nº 1.038/2020, **concede Cadastro e Inscrição** ao **INSTITUTO GALANTE**, CNPJ Nº 18.797.906/0001-44 com sede na Rua Capitão Miguel, Nº 203, Barra de Itapemirim, Município de Maratáizes-ES, em atendimento aos preceitos estabelecidos nas Política Municipal de Saúde de Maratáizes-ES, fundamentado no contido da Resolução Nº 35/2020 publicado no Diário Oficial do Município, de Nº 3095 publicado em 30 de Setembro de 2020.*

Maratáizes, 22 de Outubro de 2020

*Marco César Nunes de Mendonça*  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maratáizes

*Mônica Rocha da Silva*  
Secretária Executiva do CMS

# COMASMA



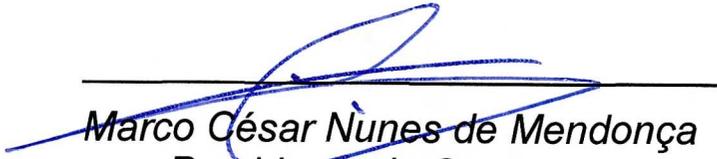
Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes

## Certificado de Cadastro Inscrição

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marataízes-ES, concede Cadastro e Inscrição ao **INSTITUTO GALANTE**, inscrito no CNPJ 18.797.906/0001-44, com sede a Rua Capitão Miguel Sad 231, Barra de Itapemirim, Marataízes-ES, fundamentado no contido na Resolução nº 54/2020, publicada no Diário Oficial nº 3099/2020, do dia 29 de Setembro de 2020 e contida no ofício nº 013/2020, referente ao protocolo 25.702/2020, junto ao Conselho, em atendimento aos preceitos estabelecidos na Política Municipal de Assistência Social.

Em conformidade com o Art. 2º da Resolução 005/2009, de 10 junho de 2009, este certificado possui prazo de validade de 02 (dois) anos.

Marataízes, 22 de Outubro de 2020.

  
Marco César Nunes de Mendonça  
Presidente do Comasma

  
Mônica Rocha da Silva  
Secretaria Executiva do Comasma

Reg.002/2017



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2021/0005119**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:  
**INSTITUTO GALANTE**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 18.797.906/0001-44  
RUA CAPITAO MIGUEL SAD, Nº 203 , BARRA DE ITAPEMIRIM MARATAIZES - ES, CEP

Resalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a crédito tributários administrativos pela Secretária Municipal de Finanças e a inscrições em Dívida Ativa executadas administrados pela Procuradoria Geral do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação se sua autenticidade na internet, no endereço [www.marataizes.es.gov.br](http://www.marataizes.es.gov.br).

Chave de validação da certidão: 20210005119

**Validade 30 dias**

Emitida Segunda-Feira, 13 de Setembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)